



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 41/2025

CONTRATANTE:

Município de Panambi

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para conclusão do ginásio poliesportivo Cometa.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 174.271,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 20 de maio de 2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Panambi/RS, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, representado pelo Sr. Gustavo Cavalheiro, Prefeito de Panambi/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo [menor preço], objetivando o fornecimento serviços em engenharia descritos nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 51/2022, Decreto 34/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à Contratação de empresa especializada para conclusão do ginásio poliesportivo Cometa.

Item	Código Produto	Qtde.	Unidade	Produto	Valor Global
1	40043	1	UN	SERVIÇO DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	R\$ 174.271,48

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no portal de bolsa de licitações - BLL, assim como no site do Município.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do portal da bolsa de licitações, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designado será aberta a sessão pública pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no projeto executivo e demais documentos anexo separados ao edital.

5. DA VISTORIA

5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário a serem devidos com o engenheiro responsável pela obra.

5.2. O licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

5.3. O licitante, com assinatura de seu responsável técnico, deverá declarar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no **Anexo II - Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica**.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

7.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 8 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.1.2. Consórcio, desde que comprove o exigido no edital;

7.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação;

7.2.1.1. equipara-se à autora do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

7.2.3. a pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3.1. o impedimento previsto no item 7.2.3. também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

7.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012

7.3. É permitida a participação das pessoas a que se referem os itens 7.2.1 e 7.2.2, no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.4. O disposto no item 7.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.6. O disposto no item 7.5 aplica-se ao agente de contratação.

7.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

7.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

8.1.1. que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.2. que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

8.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

8.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

8.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.3 e 8.4, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal bllcompras.org.br

9.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal bllcompras.org.br

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

10.2. Os licitantes apresentarão suas propostas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Carta de Apresentação da Proposta, conforme **Anexo IV**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10.2.2. Orçamento Discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

10.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante, e observando os parâmetros informados pela Administração;

10.2.4. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

10.2.4.1. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

10.2.5. Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas no modelo de Anexo VI, de acordo com o objeto licitado e o enquadramento tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.5.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar federal nº 123/2006.

10.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a sessenta dias, a contar da data da abertura da licitação.

10.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o prazo determinado aceito.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado.

10.5. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor determinado no edital.

10.6. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pelo Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

10.7. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados na planilha de composição de custos anexo em arquivo separado do edital.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.9. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

10.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.11. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.12. A proposta deverá ser apresentada com as informações e/ou documentos complementares.

10.13.No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, no sistema eletrônico, as seguintes declarações:

10.13.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

10.13.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

10.13.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

10.13.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

10.13.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 25 deste Edital, e previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

10.13.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 7 e 8 deste Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

10.13.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

10.13.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta licitação;

10.13.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.13.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.14. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação na concorrência eletrônica.

10.15. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

10.16. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.17. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

10.19. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.20. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado.

11.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

11.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

11.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo do edital.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

12.3. O Critério de Julgamento será menor preço.

12.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento do menor valor ofertado.

12.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

12.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa.

12.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

12.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente.

12.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.8. Durante a fase de lances, o agente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

12.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 10.10 deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O agente de contratação convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, pelo meio eletrônico os documentos habilitatórios, os documentos da proposta descritos nos itens 10.2.1 a 10.2.5, reelaborados com valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme § 5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Além dos documentos reelaborados referidos na cláusula 14.1, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

14.2. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

14.3. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital, bem como à execução da garantia da proposta, se exigida.

14.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

14.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.10. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, poderá o agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

14.10.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

15.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

15.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

15.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

15.1.3.1. será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente;

15.1.3.1.1. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

15.1.3.2. declaração formal do licitante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo III – Declaração de Capacidade Técnico-Operacional e Indicação de Responsável Técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

15.1.3.4. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 15.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

15.1.3.4.1. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

15.1.3.5. comprovação de capacidade técnico-operacional do licitante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

15.1.3.6. declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica, conforme modelo constante no ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA.

15.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1.4.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.1.4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, dos 2(dois) últimos exercícios sociais, acompanhado da apresentação dos índices de avaliação e a análise contábil da capacidade financeira, de acordo com o modelo constante no Anexo IX deste Edital;

15.1.5. Documentos Complementares para Habilitação:

15.1.5.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso.

15.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

15.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

15.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

15.5.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 15.5.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

15.6. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

15.7. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

15.9. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

15.9.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 27.4 deste Edital, o agente considerará o licitante inabilitado;

15.9.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 13 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no portal blcompras.

16.1.1. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

16.2. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato.

16.3. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

16.3.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI: Av. Konrad Adenauer, 1870, Bairro São Jorge, Panambi – RS. CEP 98.280-

000 CNPJ: 88.702.089/0001-89 – Home Page: panambi.atende.net

Telefone: (55) 3376-9100. Setor de Licitações (55) 3376-9110. E-mail: licita@panambi.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital, importará a decadência desse direito.

16.3.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Caberá ao agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

16.4.1. O recurso será conhecido pelo agente de contratação se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender às demais condições para a sua admissibilidade.

16.5. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.5.1. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

seu transcurso e aceita pela Administração.

18.4. O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será de acordo com cronograma físico financeiro.

18.5. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.6, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

18.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.9. Na hipótese do subitem 18.8, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

18.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação conforme item 15 deste Edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 100/2022, será designado, mediante Portaria que ficará anexa ao presente Procedimento, servidor Fiscal do Contrato e respectivo suplente, com atribuições de fiscalização.

19.2. São atribuições do Fiscal do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.3. Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura;

19.4. Conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, em estrita observância ao Edital e ao contrato;

19.6. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

19.7. Registrar no processo de fiscalização todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

19.8. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

19.9 Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

19.10 Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

19.11. Dar recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo circunstanciado;

19.12 Dar recebimento definitivo dos objetos contratados mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

19.13. outras previstas na portaria de designação.

19.14. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que entender necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.15. Nos termos do Decreto Municipal nº 100/2022, será designado, mediante Portaria que ficará anexa ao presente Procedimento Eletrônico, servidor Gestor do Contrato.

19.16. Ao Gestor do Contrato, além de outras atribuições expressamente fixadas no ato de designação, compete:

19.16.1. Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

19.16.2. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

19.16.3. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

19.16.4. Controlar os limites de acréscimo e de supressão no fornecimento dos bens, em conformidade com a lei;

19.16.5. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

19.16.6. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

19.16.7. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

19.16.8. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

19.16.9. Examinar, mensalmente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

19.16.10. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e a ordem cronológica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

pagamentos, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 18 da Resolução nº 1.033/15 do TCE/RS.

19.16.11. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

19.17. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na ação 1070 – Construção Conclusão e Ampliação de Parques Esportivos.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Será exigida garantia de execução da obra.

21.2. O percentual da garantia será de 5% do valor total da contratação, no prazo de dez dias após assinatura do contrato. A vigência da garantia será durante a execução do contrato e por noventa dias após o término da vigência contratual.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Das infrações administrativas

22.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

22.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

22.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

22.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

22.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

22.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida em norma indicada, as seguintes sanções:

22.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 22.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.2. multa, nas modalidades:

22.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 22.1.1.1. a 22.1.1.8;

22.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

22.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo estabelecido será de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

22.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 22.1.1.2. a 22.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 22.1.1.5. a 22.1.1.8.

22.3. Da Aplicação das Sanções

22.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

22.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

22.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

22.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

22.4. Da execução da garantia contratual

22.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

22.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

22.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

22.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

22.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

23 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

23.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

23.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

23.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

23.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

23.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscais e comerciais.

23.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

23.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

23.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

23.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

23.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

23.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

23.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

23.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

23.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

23.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

23.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

23.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

23.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

23.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

23.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

23.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

23.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

23.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

23.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

23.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

23.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

23.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

23.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

23.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Edital de licitação.

23.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

23.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

23.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

23.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

23.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

23.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

23.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

23.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

23.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

23.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

23.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

25.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

23.49. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência do contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

23.49.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

23.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

23.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

23.49.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

23.49.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

23.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

23.50.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

23.50.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

23.50.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

23.50.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

23.50.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

23.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição e o ateste dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

24.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

24.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

24.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

24.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

24.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

24.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

24.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

24.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

24.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões.

24.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

24.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

24.11.1. Não produziu os resultados acordados;

24.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

24.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

24.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

24.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

24.12.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

24.12.1.3. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

24.12.1.4. Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

24.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

24.12.1.6. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

24.12.1.7. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.12.1.8. Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

24.12.1.9. Autorizações exigidas em obras com características especiais.

24.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

24.12.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

24.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

24.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

24.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

24.12.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

24.12.2.6. Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

24.12.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

24.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

24.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

24.12.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

24.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

agente de contratação.

25.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

25.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

25.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

25.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Compras Públicas.

25.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

25.9. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

25.10. Prevalecerão as disposições deste Edital em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

25.12. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da repartição pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.13. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.14. A Autoridade Superior poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.14.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

25.14.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

25.14.3. É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.14.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.15.6. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de abertura dos envelopes.

25.15.7. As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.15.8. O Edital e seus Anexos, poderão ser lidos e estão disponíveis para Downloads no site: www.panambi.atende.net e bllcompras.org

25.15.9. Informações sobre o edital ou sobre os procedimentos poderão ser obtidas em contato pelo fone (55) 3376-9110 ou pelo e-mail: licita@panambi.rs.gov.br.

25.15.10. Integram o presente Edital de Concorrência Eletrônica os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Anexo I (Minuta de Contrato);
- Anexo II (Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica);
- Anexo III (Declaração de capacidade técnico-operacional e indicação de responsável técnico);
- Anexo IV (Carta de Apresentação da Proposta);
- Anexo V (Modelo de BDI);
- Anexo VI (Modelo de Demonstrativo de Encargos Sociais);
- Anexo VII (Cronograma Físico-Financeiro);
- Anexo VIII (Carta de fiança bancária para garantia de execução contratual);
- Anexo IX (Análise contábil da capacidade financeira relativa de licitante);
- Anexo X (Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento e Projeto Arquitetônico).

25.16. Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

Panambi, 29 de abril de 2025

Gustavo Cavalheiro
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PANAMBI E A
EMPRESA
.....

O Município de Panambi, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência, projetos, cronograma, memorial que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados de acordo com cronograma econômico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$----- (-----) referente ao total de mão de obra e R\$ ----- (-----) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI e __% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na ação 1070 – Construção Conclusão e Ampliação de Parques Esportivos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição e o ateste dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e as etapas efetivamente atestadas pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

5.12.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.6. Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;

5.12.1.7. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.8. Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. Autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- 5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- 5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- 5.12.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;
- 5.12.2.6. Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;
- 5.12.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:
- 5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;
- 5.12.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.
- 5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato será de acordo com cronograma físico financeiro, a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Engenheiro _____, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

9.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

9.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a cinco por cento do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

critério do Contratante.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.2. Seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital.

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 10.17 e 10.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

10.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

10.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

10.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

10.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

10.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil a ser informada na escolha dessa opção, com atualização monetária.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.15. A autorização contida no subitem 10.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

10.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

10.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.19.1. Caso fortuito ou força maior;

10.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.19.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.19.3 e 10.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

10.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

10.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.23. Será considerada extinta a garantia:

10.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.23.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

10.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.3.1. As “built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

13.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

13.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

13.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

15.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

15.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco)anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

15.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

15.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

15.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

15.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

15.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

15.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

15.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

15.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

15.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

15.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desvio de função.

15.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

15.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

15.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

15.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

15.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

15.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

15.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

15.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

15.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Edital de licitação.

15.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

15.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

15.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

15.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

15.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

executarão os serviços contratados.

15.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

15.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

15.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

15.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

15.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

15.49. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência do contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

15.49.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

15.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

15.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

15.49.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.49.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

15.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

15.50.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.50.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

15.50.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

15.50.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

15.50.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

15.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

16.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI: Av. Konrad Adenauer, 1870, Bairro São Jorge, Panambi – RS. CEP 98.280-

000 CNPJ: 88.702.089/0001-89 – Home Page: panambi.atende.net

Telefone: (55) 3376-9100. Setor de Licitações (55) 3376-9110. E-mail: licita@panambi.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. apuração de indenizações e multas; e

16.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações administrativas

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

17.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

17.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

17.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

17.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

17.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida em norma indicada, as seguintes sanções:

17.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 17.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2. multa, nas modalidades:

17.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 17.1.1.1. a 17.1.1.8;

17.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo estipulado será de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

17.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 17.1.1.2. a 17.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 17.1.1.5. a 17.1.1.8.

17.3. Da Aplicação das Sanções

17.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

17.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

17.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

17.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

17.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

17.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

17.4. Da execução da garantia contratual

17.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

17.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

17.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

17.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

17.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao Contratado:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 19.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

20.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

20.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

20.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

20.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

22.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

22.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

22.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

22.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica eleito o Foro de Panambi/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

23.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, , com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo (a) [Órgão / Entidade Licitador] e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

OBRA:.....

MUNICÍPIO DE

Nome da Empresa:

Processo nº

Editais nº

Município de/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa

CREA N.º ou CAU N.º

(Nome, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO
DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no termo de referência e projeto básico, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o(s) Responsável(is) Técnico(s) para a licitação e execução da obra é(são) o(s) profissional(is) abaixo assinado(s).

Obra:

Município de:

Nome da Empresa:

Processo nº

Edital nº

Município de/RS..... de de 20.....

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável(is) Técnico(s) da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º ou CFT N.º
(Nome, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

_____, ____ de _____ de 20____.

EDITAL Nº _____

OBJETO (DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL):

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ DO PROPONENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PROPONENTE Nº:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

TELEFONE/FAX/E-MAIL DO PROPONENTE:

NOME REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE:

O valor global da proposta é de R\$. (.....), sendo R\$. (.) referente ao total de mão-de-obra e R\$. (...) e referente ao total dos materiais; assim como o detalhamento do BDI proposto, com porcentagem de% e ENCARGOS SOCIAIS com porcentagem de%. O prazo de validade desta proposta é de dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade, tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço, inclusive à integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Representante Legal da Empresa

CPF Nº

(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da Empresa

CREA N.º ou CAU N.º

(Nome e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V –

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
1	Administração Central (AC)	_%
2	Seguros (S)	_%
3	Riscos e Imprevistos (R)	_%
4	Garantias (G)	_%
5	PIS (I)	_%
6	ISS (I)*	_%
7	COFINS (I)	_%
8	Despesas Financeiras (DF)	_%
9	Bonificação (Lucro) (L)	_%

* considerar a legislação do Município onde será realizada a obra

$$\text{Cálculo do BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

sendo:

AC: taxa de rateio da Administração Central

S: taxa representativa de Seguros

R: taxa referente aos Riscos e Imprevistos

G: taxa representativa das
Garantias

DF: taxa representativa das Despesas
Financeiras

L: taxa referente à Bonificação

I: taxa referente à incidência de impostos

Representante Legal da Empresa
(Assinatura do representante)

Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU N.º
(Nome, assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI –

MODELO DE DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A – DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS – DESONERADO

[Identificação do Órgão ou Entidade responsável pela elaboração do orçamento e composição de encargos]

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA [HORISTA ou MENSALISTA]

Processo: [nº do expediente administrativo]

Localidade: [local de execução obra/serviço]

UF: RS

Data: __/__/____

ITEM	DESCRIÇÃO	DESONERADO
------	-----------	------------

GRUPO A		HORISTA	MENSALISTA
A1	INSS		
A2	SESI		
A3	SENAI		
A4	INCRA		
A5	SEBRAE		
A6	Salário-educação		
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho		
A8	FGTS		
A	Total de Encargos Sociais Básicos		

GRUPO B			
B1	Descanso Semanal Remunerado		Não incide
B2	Feriados		Não incide
B3	Auxílio Enfermidade		
B4	13º Salário		
B5	Licença Paternidade		
B6	Faltas Justificadas		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

B7	Dias de Chuva		Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		
B9	Férias Gozadas		
B10	Salário Maternidade		
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidência do grupo A		

GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado		
C2	Aviso Prévio Trabalhado		
C3	Férias Indenizadas		
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		
C5	Indenização Adicional		
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidência do grupo A		

GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo "A" sobre Grupo "B"		
D2	Reincidência de Grupo "A" sobre Aviso Prévio e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio indenizado.		
D	Total das Taxas de incidências e Reincidências		

GRUPO E			
E1	Equipamentos de Segurança do Trabalho		
E2	Auxílio Educação		
E3	Vale-transporte		
E	Total dos Encargos Sociais Complementares		

TOTAL (A + B + C + D + E)		
----------------------------------	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	ETAPA	PARCELA - EM R\$	PERCENTUAL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
(...)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII –

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA de execução contratual

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX –

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE

1 JUSTIFICATIVA

1.1. A apresentação dos Índices de Avaliação e de Análise Contábil da Capacidade Financeira do licitante deverá seguir o disposto neste Anexo, baseados na Instrução Normativa nº 05, de 04 de outubro de 2016 estabelecida pelo Sistema de Controle Interno do município de Panambi, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 067 de 04 de outubro de 2016.

2. ITENS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA A SEREM OBSERVADOS NESTA TOMADA DE PREÇOS

2.1. Deverão ser observados os seguintes artigos:

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Administração Pública Municipal: os órgãos da administração direta, autarquias e Fundações e o Poder Legislativo.
- II – Licitador: o órgão, ou entidade da Administração Pública Municipal que realize licitações.
- III – Licitante: a pessoa jurídica que participe de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal;
- IV – Décil: a medida estatística usada para estabelecer os parâmetros de avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;

Art. 3º Para avaliar a capacidade financeira de licitantes, serão adotados:

- I – os índices, as fórmulas e os pesos constantes da Tabela de índices Contábeis (Tabela 1);
- II – o formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Tabela 2), com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante;
- III – a tabela de Décil (Tabela 3), com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º O licitador determinará o resultado da situação financeira do licitante após a Conferência dos dados da Tabela 2, por Contador Público Municipal pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 1º - Será considerado habilitado aquele licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final de Capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Financeira Relativa igual a 2,0 (dois).

§ 2º - O licitador poderá requerer informações adicionais ao licitante, sempre que necessárias a correta análise da situação da empresa.

Art. 6º Compete a Unidade Central de Controle Interno do Município controlar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, em especial:

I – acompanhar os processos licitatórios quando ocorrerem casos de avaliação da capacidade financeira, conforme art. 1º desta Instrução Normativa.

II – promover diligências, quando necessário, para verificar a exatidão dos dados fornecidos pelos licitantes.

2. TABELAS

2.1. As Tabelas 1 e 2 deverão ser apresentadas, devidamente preenchidas. A Tabela 3, de Décil serve para a classificação do resultado

TABELA 1 – DE ÍNDICES CONTÁBEIS
ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA
Nº DENOMINAÇÃO FÓRMULAS PESOS

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	ILC = AC - DA	0,3
		PC	
2	LIQUIDEZ	ILG = AC - DA + RLP	0,2
	GERAL	PC + ELE	
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	IGI = AP	0,1
		PL - DA	
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	IEC = PC	0,2
		PL - DA	
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	IEG = PC +ELP	0,2
		PL - DA	

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DA = Despesas Antecipadas

RLP = Realizável A Longo Prazo

AP = Ativo Permanente (soma dos valores dos sub-grupos de Investimentos, Imobilizado e Diferido)

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ELP = Exigível A Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes.

TABELA 2 – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE DO LICITANTE				
	CONTAS	EM R\$		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NP	
1	ATIVO CIRCULANTE		1	ILC			0,3		
2	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	ILG			0,2		
3	ATIVO PERMANENTE		3	IGI			0,1		
4	PASSIVO CIRCULANTE		4	IEC			0,2		
5	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		5	IEG			0,2		
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA = Σ NP					
7	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		C	RESULTADO DA ANÁLISE					
8	DESPESAS ANTECIPADAS								
9	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO								
D	IDENTIFICADOR DO CONTADOR PÚBLICO MUNICIPAL								
NOME/CRC						MATRÍCULA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS	
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados acima demonstrados.		
LICITANTE	IDENTIFICAÇÃO DO LICITADOR CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTA OU CONTABILIDADE	
DATA	DATA	DATA
ASS.	ASS.	ASS.

TABELA 3 – TABELA DÉCIL PARA CLASSIFICAÇÃO

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º	
ÍNDICE	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7
IGI	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4
IEC	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4
IEG	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4
	8º		9º		10º									
ÍNDICE	Até VALOR	Nota	Até VALOR	Nota	Até VALOR									
ILC	5,463	8	11,451	9	Valores acima do limite anterior									
ILG	4,588	8	8,864	9										
IGI	0,946	3	1,223	2										
IEC	0,955	3	2,117	2										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IEG	1,327	3	2,35 7	2		1
-----	-------	---	-----------	---	--	---

2. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL – TABELA

2

2.1. Este formulário deverá ser preenchido, em 1 (uma) via e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A, B e E – no espaço do licitante e do contador ou técnico em contabilidade do licitante) e posteriormente pelo licitador (quadros C e D).

2.1.1. QUADRO A – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO:

a) "Em R\$ ": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 9 (nove).

2.1.2. QUADRO B – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRADO LICITANTE:

a) Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das divisões constantes na Tabela I, com os dados extraídos do Balanço Patrimonial, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento.

B>b) Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

c) NP - Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

d) NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

2.1.3. QUADRO C – RESULTADO DA ANÁLISE O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "C" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido na Instrução Normativa que institui estas normas.

2.1.4. QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO:

a) Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

b) Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

2.1.5. QUADRO E – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS: Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade da empresa licitante e o servidor público.

2.2. Regras especiais de fixação da nota dos índices:

2.2.1. Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS

SECRETARIA DA FAZENDA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2.2. No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão (X/0) ou (0/X), a nota do índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI – RS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

será igual a dez ou zero respectivamente.

2.2.3. No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.

2.4.4. X = qualquer valor positivo.

2.4.5. As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas na Tabela 1.



MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO
POLISPORTIVO COMETA**



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este memorial tem como principal função estabelecer as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos para a execução das obras de conclusão da quadra poliesportiva Cometa, sendo que estas obras impedem que o mesmo tenha condições de práticas esportivas.

Os materiais, serviços e equipamentos fornecidos deverão estar de acordo com os padrões mencionados nas especificações técnicas e, quando nenhuma especificação for mencionada, prevalecerá à especificação e norma da ABNT ou outra normalmente adotada e consagrada na área a que se refere o bem e/ou serviço. A obra deverá ser sinalizada e ter proteções para a segurança dos transeuntes.

A obra consiste na instalação de piso modular indoor, com a demarcação das quadras de futsal, vôlei e handebol, além de instalação de redes de proteção, equipamentos pra prática de vôlei, uma janela, um porta e a pavimentação do entorno da edificação.

As empresas proponentes deverão comparecer ao local onde serão executados os serviços, para verificação e esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação aos serviços elencados, não sendo aceito nenhum tipo de reclamação posterior à data de visita.

A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a sua função e seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança do trabalho e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A ocorrência de erro na obra implicará para o Construtor a obrigação de proceder por sua conta e nos prazos estipulados proceder às modificações e reposições que se tornarem necessárias a juízo da fiscalização.

1. SERVIÇOS INICIAIS

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra

A placa deverá ser confeccionada em chapas de aço laminado a frio, galvanizado, com espessura de 1,25mm, com dimensão de 2,00 metros de comprimento e 2,00 metros de altura. A fixação deverá ser com dois suportes de madeira de lei beneficiada (7,5cm x 7,5cm, com altura livre de 2,50m). Deverá seguir o modelo de placa do Ministério. Deverá ser afixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Deverá ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras.

2. ESQUADRIAS

2.1 Janela em vidro temperado

Deverá ser instalada uma janela em vidro temperado, com espessura de 8mm, incolor, encaixado em perfil "U", com dimensão de 2,50x1,20m, com 2 folhas fixas e 2 folhas de correr, com ferragem.

2.2 Portão de contrapeso

Deverá ser instalado um portão de contra peso com porta auxiliar, nas medidas de 4,72 x 2,52 m de altura, tendo as seguintes características:.

- Quadro confeccionado em tubo 40 x 60 x 1,5;
- Caixa de 150x150 para contrapeso;
- Travessão superior retangular de 150x100;
- Porta auxiliar em tubo 40 x 30 x 1,20;
- Braço estabilizador;
- Fechadura na porta auxiliar;
- Fechamento em chapa frisada 1mm;
- Espessura chapa das caixas lateral e superior 1,5 mm;
- Pintura com fundo e tinta esmalte na cor vermelha;



3. REDES DE PROTEÇÃO E ACESSÓRIOS

3.1 Poste de vôlei

O poste para vôlei deverá ter as medidas oficiais, confeccionado em tubo redondo em aço carbono galvanizado com diâmetro de 3", com altura oficial de 2,45m, com catraca para regulagem, pintura epóxi na cor branca, fixação através de encaixe em furo na quadra.

3.2 Rede de vôlei

A rede de vôlei deverá ter tamanho oficial, com medida de 1,00x10,00m, confeccionada com fio 5.0mm de polietileno 100% virgem de alta densidade com tratamento UV, com 4 faixas em lobas de 1,8mm e costura dupla, com faixa superior com 7cm, faixa inferior e laterais com 5cm, malha 10x10cm.

3.3 Rede de Proteção

Deverá ser instalada uma rede de proteção na delimitação da quadra de esportes, com altura de 6,0 metros, sendo em 2 trechos (lateral e fundo), totalizando o comprimento de 54,00 metros.

A rede deve ser confeccionada em fio 4,0mm de polietileno, em malha 12x12cm, na cor branca, com argolas na parte superior.

3.4 Cabo de aço

Deverá ser instalado um cabo de aço para sustentação superior da rede de proteção, sendo em aço galvanizado 1/8".

3.5 Cordas de nylon

Deverá ser instalado cordas de nylon de 1" para dar sustentação à rede, sendo instaladas nas faces superiores, inferiores e diagonais.

3.6 Esticadores

Deverá ser instalado esticadores para cabo de aço de 5/8", devendo estes serem fixados na estrutura existente e servindo para sustentar o cabo de aço de sustentação da rede de proteção.

4. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

4.1 Meio-fio

Deverão ser em concreto pré-moldado, nas dimensões de 15 x 30 x 100 centímetros, devendo ser rejuntados com argamassa. Os meio-fios serão assentados no fundo das valas e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas e os topos dos cordões laterais deverão ficar nivelados com o nível de 15cm abaixo do nível interno do prédio. Para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, deverá ser utilizado o material da própria vala, que será por sua vez apiloado. A operação deverá ser repetida. O enchimento lateral das valas, para firmar as peças, deverá ser feito com o mesmo material da escavação, fortemente apiloado com soquetes não muito pesados para não desalinhar as peças.

4.2 Escavação

Deverá ser feita a escavação manual das valas para assentamento dos meio-fios.

4.3 Reaterro

Deverá ser feito o reaterro da área onde será executado o passeio, sendo executado com material de primeira categoria, sendo que a compactação deverá ser executada com placa vibratória, ficando em perfeitas condições para o assentamento da pavimentação.

4.4 Execução de passeio

Concluído o reaterro dos passeios, será executado colchão base (embasamento) de material granular pó de pedra compactado com espessura de 5,0 cm, com finalidade de corrigir pequenos defeitos do subleito



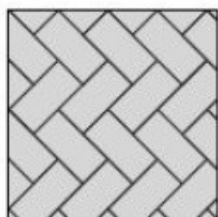
e receber o assentamento dos blocos de concreto pré-moldados (retangular) de 10x20cm, espessura de 6cm, na cor natural.

O fornecimento e assentamento dos blocos intertravados deverá ser executado da seguinte forma:

- a) a pavimentação será executada com blocos pré-moldados de concreto retangulares atendendo às normas NBR-9780 e NBR-9781, de espessura igual a 6cm e fck 35Mpa, com as seguintes dimensões:



- b) A uniformidade superficial e as juntas dos blocos serão criteriosamente fiscalizados, tendo como junta padrão a abertura mínima de 2,5mm e máxima aceitável de 5,00mm. Os blocos serão assentados no formato espinha de peixe conforme detalhamento.



- c) O arremate dos blocos junto às guias deverá ser feito com blocos cortados (meia peça) com guilhotina ou outra ferramenta que propicie o corte regular das peças (quando necessário).
- d) Os blocos de ajustes devem ser cortados 2,00mm mais curto que o espaço a ser preenchido. Para preencher os espaços vazios que menores que $\frac{1}{4}$ do bloco deverá utilizar argamassa cimento-areia (1:3)
- e) Compactação de pavimento polidrico: a compactação do pavimento deverá ser feita com o uso de placas vibratórias. Esta terá por função rasar os blocos pela face externa, iniciar o adensamento da camada de pó de brita, e fazer o material granular penetrar, de baixo para cima, nas juntas entre as faces laterais para produzir o intertravamento dos blocos. Caso haja quebra dos blocos na primeira etapa de compactação, deverá ser retirado e substituído antes da fase de rejunte e compactação final.
- f) O rejuntamento dos blocos deverá ser feito com pó de pedra. Deverá evitar o acúmulo de pó de brita, para que ele não grude na superfície dos blocos, nem forme saliências que afundem os blocos quando da passagem da placa vibratória. É necessário que se faça pelo menos 4 vezes a passagem da placa vibratória em diversas direções, numa atividade que se desenvolve por trechos de percursos sucessivos. O excesso de pó de brita, do rejunte sobre o piso poderá ser deixado por cerca de duas semanas no máximo, acaso este excesso de areia dificultar a frenagem, a poeira incomodar ou houver chuva deverá ser feita a varrição final do pavimento.

4.5 Piso Cimentado

Deverá ser feito o acabamento em todo o entorno do ginásio em piso cimentado, traço 1:3 (cimento:areia), com acabamento liso, deixando assim as laterais niveladas e podendo assim ser instalado o piso modular.



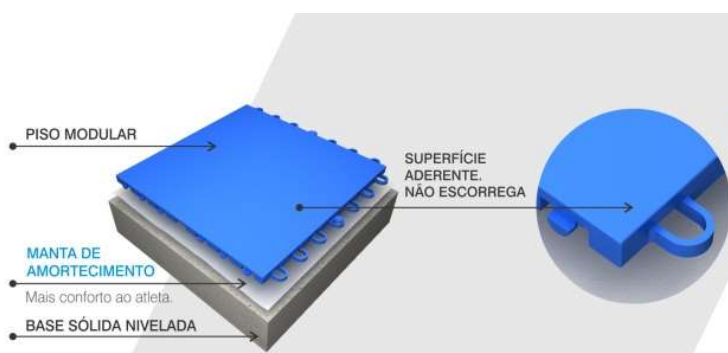
5. PAVIMENTAÇÃO QUADRA

5.1 Piso modular indoor

A quadra de esportes deverá ser em piso modular indoor premium, instalado sobre manta de amortecimento de 3mm em PEBD, com rampas de acabamentos nos lados em que não acaba nas paredes. O piso modular será instalado na dimensão de 33,50 metros de comprimento e 2,5 metros de largura, totalizando assim a área de 686,75m².

Fornecimento e instalação de piso modular indoor, composto por:

- Piso modular indoor 25 cm x 25 cm x 1,2cm;
- Material: PP - Polipropileno Copolímero de alto impacto;
- Sistema de travamento entre os módulos do tipo macho/fêmea(mínimo de 10 trava macho + 10 travas fêmea);
- Rampas de acabamento;
- Demarcações de modalidades esportivas de futsal, vôlei e handebol;
- Superfície antirreflexo
- Resistência à umidade: 100%



ENTREGA DA OBRA

Os detalhes construtivos apresentados neste projeto foram desenvolvidos em conformidade com o modelo fornecido pelo fabricante e obedecem às normas da ABNT.

Durante os trabalhos, o local deverá ser isolado e os funcionários envolvidos na obra deverão estar munidos de equipamentos de segurança (EPI's), materiais, ferramentas e demais insumos para um bom andamento dos trabalhos.

A obra deverá ser entregue sem nenhum vestígio de sobras de materiais de construção, e nem com resíduos.

Panambi/RS, 01 de novembro de 2024.

HESLEY

LIMBERGER:9

7865931034

Assinado de forma
digital por HESLEY
LIMBERGER:978659310
34
Dados: 2024.11.05
15:54:57 -03'00'

HESLEY LIMBERGER

ARQUITETO E URBANISTA

CAU A45.898-8

Obra
OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COMETA

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% R\$ 2.314.52	100,00% R\$ 2.314,52	
2	ESQUADRIAS	100,00% R\$ 11.401.28	100,00% R\$ 11.401,28	
3	REDES DE PROTEÇÃO E ACESSÓRIOS PARA QUADRA	100,00% R\$ 6.056.60		100,00% R\$ 6.056,60
4	PAVIMENTAÇÃO	100,00% R\$ 26.739.92	100,00% R\$ 26.739,92	
5	PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA	100,00% R\$ 123.967.16		100,00% R\$ 123.967,16
6	TOTEM	100,00% R\$ 3.792.00		100,00% R\$ 3.792,00
Porcentagem			23,21%	76,79%
Custo			R\$ 40.455,72	133.815,76
Porcentagem Acumulado			23,21%	100,00%
Custo Acumulado			R\$ 40.455,72	174.271,48



Assinado digitalmente por:
LUIS INACIO DE SOUZA CORREIA
*** 791.780-**
24/04/2025 08:35:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Luís Inácio de Souza Corrêa
Arquiteto e Urbanista - CAU/RS A44667-0

Obra
OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COMETA

Bancos
SINAPI -
09/2024 - Rio
Grande do
Sul
SBC -
10/2024 - Rio
Orçamento Sintético

B.D.I.
BDI 1: 26,4%
BDI 2: 19,44%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos
preços unitário dos insumos
de mão de obra, de acordo
com as bases.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI			Total		
							M.O.	MAT.	Total	M.O.	MAT.	Total
1			SERVIÇOS INICIAIS									R\$ 2.314,52
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	4	457,78	R\$ 36,66	R\$ 541,97	R\$ 578,63	R\$ 146,64	R\$ 2.167,88	R\$ 2.314,52
2			ESQUADRIAS									R\$ 11.401,28
2.1	14126	ORSE	Fornecimento e instalação de janela em vidro temperado incolor 8mm, inclusive perfis e ferragens	m²	3	450,00	40,00	528,80	R\$ 568,80	R\$ 120,00	R\$ 1.586,40	R\$ 1.706,40
2.2	CP020	Próprio	PORTÃO DE CONTRAPESO COM PORTA AUXILIAR NAS MEDIDAS DE 4,72x2,52M, ESTRUTURA EM TUBO 40x60x1,5, FECHAMENTO EM CHAPA FRISADA E COM FUNDO E PINTURA VERMELHA	UN	1	7.670,00	1.694,88	8.000,00	R\$ 9.694,88	R\$ 1.694,88	R\$ 8.000,00	R\$ 9.694,88
3			REDES DE PROTEÇÃO E ACESSÓRIOS PARA QUADRA									R\$ 6.056,60
3.1	2432	ORSE	Poste oficial para volei em aço galvanizado d=3", c/esticador e catraca	par	1	1.006,84	72,64	1.200,00	R\$ 1.272,64	R\$ 72,64	R\$ 1.200,00	R\$ 1.272,64
3.2	2429	ORSE	Rede para volei profissional, em nylon e com medidor de altura	un	1	247,36	12,66	300,00	R\$ 312,66	R\$ 12,66	R\$ 300,00	R\$ 312,66
3.3	CP022	Próprio	REDE DE PROTEÇÃO FIO 4,0 POLIETILENO NYLON MALHA 12x12CM	m²	324	8,00	0,00	10,11	R\$ 10,11	R\$ -	R\$ 3.275,64	R\$ 3.275,64
3.4	13175	ORSE	Cabo de aço galvanizado 1/8" - Rev 01_03/2022	m	61	10,73	8,28	5,28	R\$ 13,56	R\$ 505,08	R\$ 322,08	R\$ 827,16
3.5	2416	ORSE	Cordas de nylon de 1"	m	140	1,16	0,00	1,46	R\$ 1,46	R\$ -	R\$ 204,40	R\$ 204,40
3.6	10899	ORSE	Esticador para cabo de aço 5/8"	un	3	43,28	1,35	53,35	R\$ 54,70	R\$ 4,05	R\$ 160,05	R\$ 164,10

4			PAVIMENTAÇÃO									R\$	26.739,92
4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	129,17	49,95	10,49	52,64	R\$ 63,13	R\$ 1.354,99	R\$ 6.799,51	R\$	8.154,50
4.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	2,58	84,93	77,44	29,91	R\$ 107,35	R\$ 199,80	R\$ 77,17	R\$	276,96
4.3	104737	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	m³	34,4	21,75	17,37	10,12	R\$ 27,49	R\$ 597,53	R\$ 348,13	R\$	945,66
4.4	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	172	75,45	15,11	80,25	R\$ 95,36	R\$ 2.598,92	R\$ 13.803,00	R\$	16.401,92
4.5	98679	SINAPI	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	m²	19,55	38,89	16,86	32,29	R\$ 49,15	R\$ 329,61	R\$ 631,27	R\$	960,88
5			PAVIMENTAÇÃO DA QUADRA									R\$	123.967,16
5.1	CP021	Próprio	PISO MODULAR INDOOR, CADA PEÇA MEDINDO NO MÍNIMO 25 x 25 x 1,1 CM, INSTALADO SOBRE MANTA ACÚSTICA DE AMORTECIMENTO EM PEBD DE BAIXA DENSIDADE COM 3MM DE ESPESSURA	m²	678,38	153,00	12,74	170,00	182,74 (BDI 19,44%)	R\$ 8.642,56	R\$ 115.324,60	R\$	123.967,16
6			TOTEM									R\$	3.792,00
5.1		Próprio	TOTEM EM ESTRUTURA METÁLICA E FECHAMENTO EM ACM, DIMENSÃO DE 2,0x0,60x0,25M (ALTURAxLARGURAxPROFUNDIDADE)	UN	1	3.000,00	1.292,00	2.500,00	R\$ 3.792,00	R\$ 1.292,00	R\$ 2.500,00	R\$	3.792,00
Total Geral										R\$ 17.571,36	R\$ 156.700,12	R\$ 174.271,48	



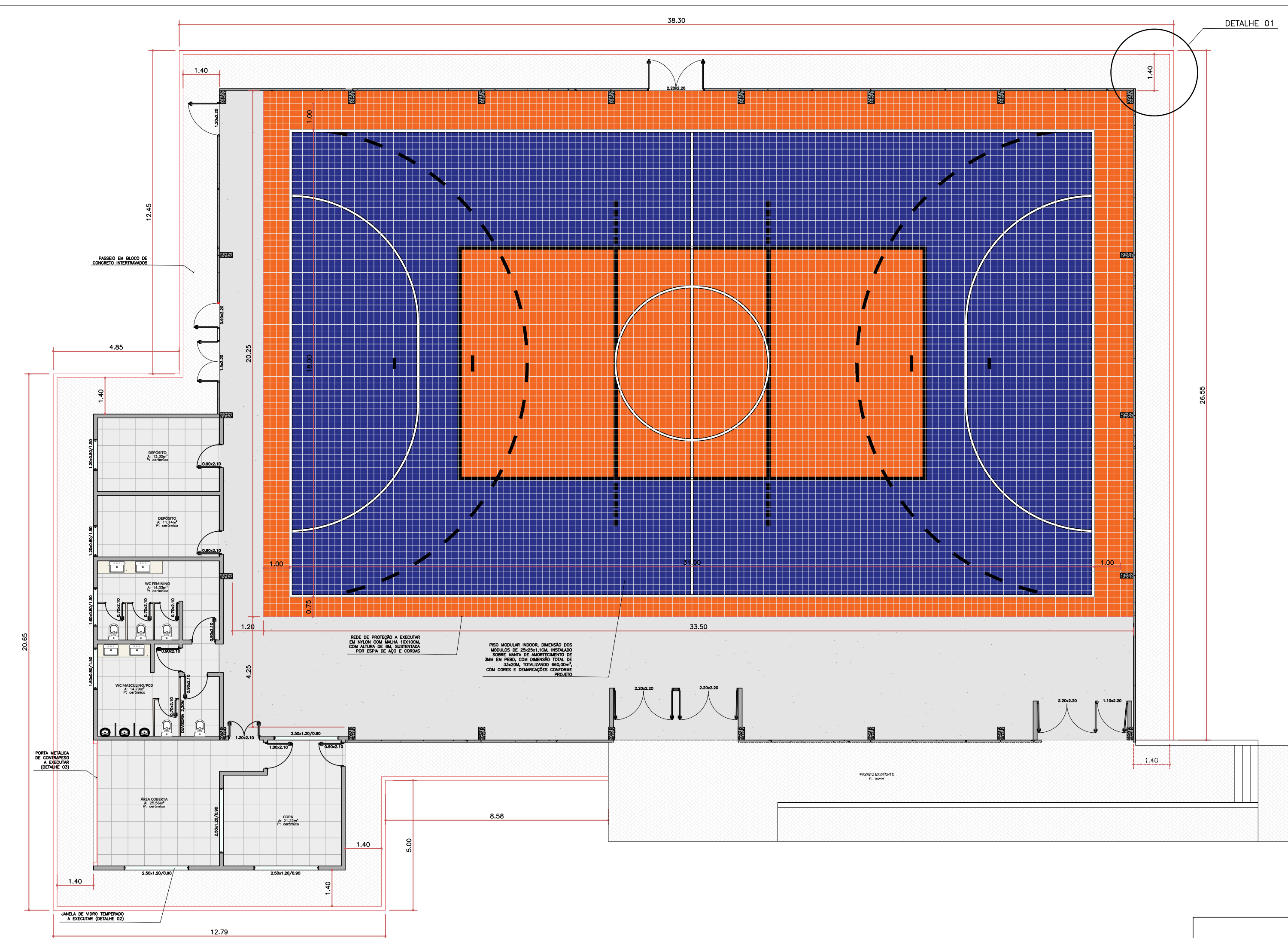
Assinado digitalmente por:
LUIS INACIO DE SOUZA CORRÊA
***.791.780-**
24/04/2025 08:33:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Luis Inácio de Souza Corrêa
Arquiteto e Urbanista - CAU/RS A44667-0

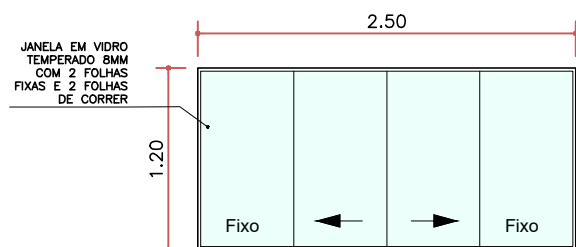
10,08%
MAU DE
ORÇÁ
89,92%
MATERIAL

Panambi, 23 de Abril de 2025.

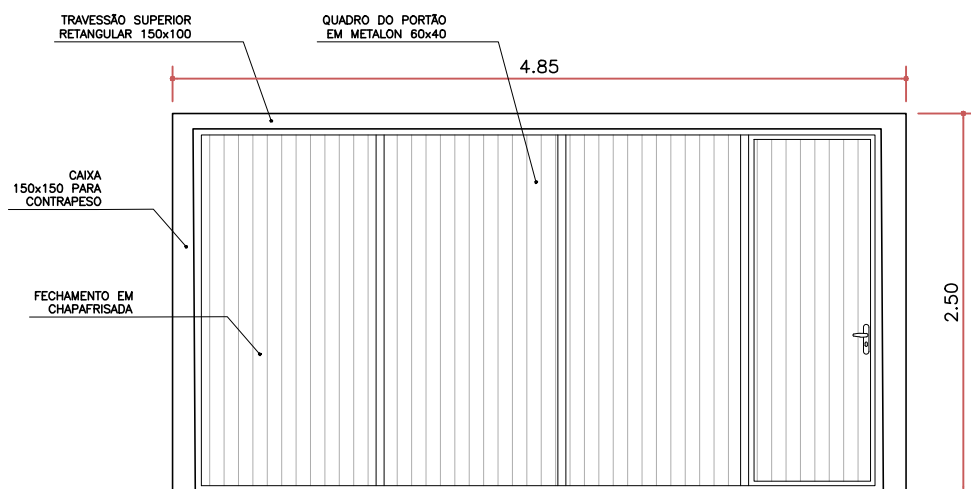




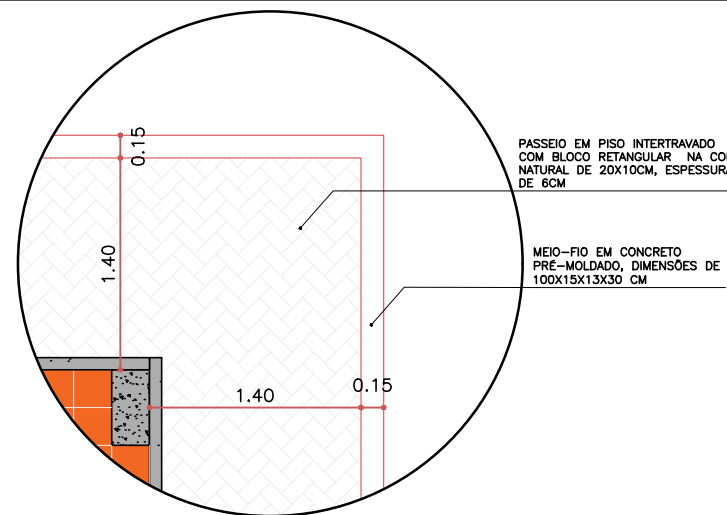
PLANTA BAIXA - OBRAS PROPOSTAS
ESC. 1:125



DETALHE 02 (JANELA)
ESC. 1:50



DETALHE 03 (PORTÃO)
ESC. 1:50



DETALHE 01
ESC. 1:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI
SECRETARIA DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Aprovado em 06/11/2024

Assinado digitalmente por NATALIA HELENA
NATALIA HELENA
GALLAS:0363426
6040
Natalia Helena Gallas
Engenheira Civil
CREA/RS 249785

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI/RS
PROJETO ARQUITETÔNICO

ENDEREÇO:
Rua da Olaria, nº750, Bairro Erica - Panambi/RS

OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
COMETA

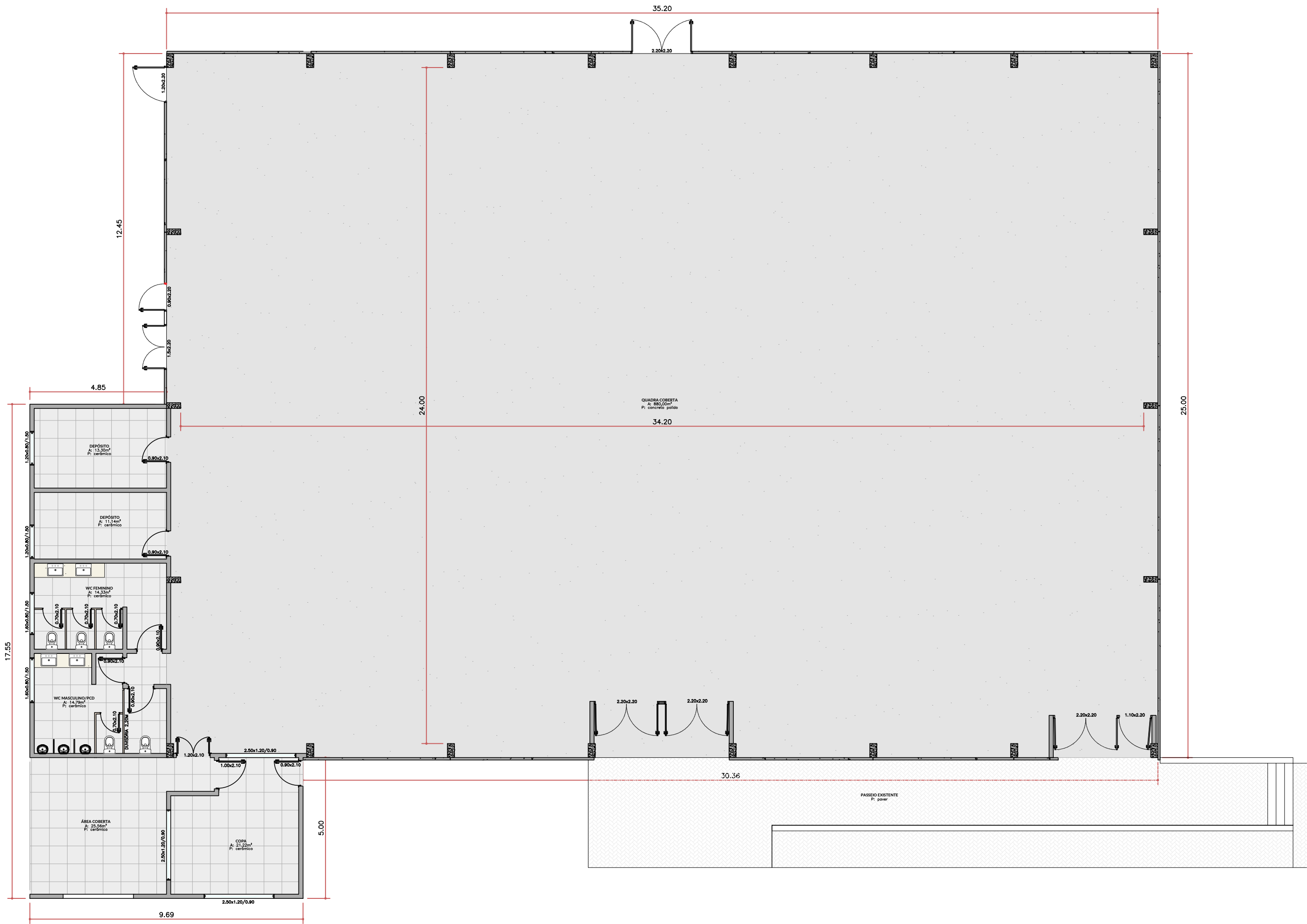
PLANTA BAIXA OBRAS PROPOSTAS



PROPRIETÁRIO:
HENRI
JORGE
MARKUS:5
6669380020
MUNICÍPIO DE PANAMBI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
HESLEY
LIMBERGER:9
7865931034
Assinado de forma digital
por HESLEY
LIMBERGER:97865931034
Dados: 2024.11.06
10:15:00 -03'00'

PRANCHA:
03
DATA EMISSÃO:
04/11/2024
ESCALA:
IND.



PLANTA BAIXA - SITUAÇÃO EXISTENTE
ESC: 1:125

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI
SECRETARIA DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Aprovado em 06/11/2024

NATALIA HELENA
GALLAS:0363426
6040

Natalia Helena Gallas
Engenheira Civil
CREA/RS 249785

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI/RS
PROJETO ARQUITETÔNICO

ENDEREÇO:
Rua da Olaria, nº750, Bairro Erica - Panambi/RS

OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
COMETA

PLANTA BAIXA SITUAÇÃO EXISTENTE



PROPRIETÁRIO:
HENRI JORGE
MARKUS:5666
9380020
MUNICÍPIO DE PANAMBI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
HESLEY
LIMBERGER:9
7865931034
HESLEY LIMBERGER
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A45898-8

PRANCHA:
02
DATA EMISSÃO:
04/11/2024
ESCALA:
IND.

RUA AUGUSTO LIEBERKNECHT

123.90

54.92

104.90

RUA DA OLARIA

LOTE 03

A: 13.244,85m²
Matrícula N° 29.884

10.15

30.36

9.69

5.00

AMPLIAÇÃO
A: 113,49m²
EM FASE FINAL

25.00

QUADRA COBERTA
A: 850,00m²
EDIFICAÇÃO AVERBADA

10.15

35.20

4.85

25.63

5.80

39.45

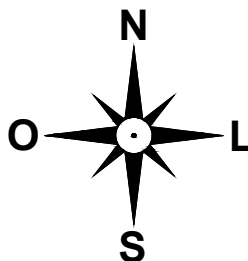
SETOR 05
QUADRA 50

RUA PIAUI

87.98

ARROIO

RUA ALAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI
SECRETARIA DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Aprovado em 06/11/2024

NATALIA HELENA
GALLAS:0363426
6040

Natalia Helena Gallas
Engenheira Civil
CREA/RS 249785

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI/RS
PROJETO ARQUITETÔNICO

ENDEREÇO:
Rua da Olaria, nº750, Bairro Erica - Panambi/RS

OBRAS DE CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
COMETA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



PROPRIETÁRIO:
HENRI JORGE
MARKUS:5666
9380020
MUNICÍPIO DE PANAMBI

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
HESLEY
LIMBERGER:9
7865931034
HESLEY LIMBERGER
ARQUITETO E URBANISTA - CAU A45898-8

PRANCHA:
01
DATA EMISSÃO:
04/11/2024
ESCALA:
IND.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESC. 1:500

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PISO QUADRA COMETA / QUADRA COMETA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	7,28%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,40%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,40%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PANAMBI/RS

Local

quinta-feira, 24 de abril de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: LUÍS INÁCIO DE SOUZA CORRÊA

CREA/CAU: A44667-0

ART/RRT: 0



Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PISO QUADRA COMETA / QUADRA COMETA

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	4,00%

BDI 2

TIPO DE OBRA

Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	1,50%
Seguro e Garantia	SG	0,30%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	3,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,40%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	13,72%
BDI COM desoneração	BDI DES	19,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PANAMBI/RS
LocalAssinado digitalmente por:
LUÍS INÁCIO DE SOUZA CORRÊA

***.791.780-**

assinado digitalmente 24/04/2025 09:22:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

quinta-feira, 24 de abril de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: LUÍS INÁCIO DE SOUZA CORRÊA

CREA/CAU: A44667-0

ART/RRT: 0





PREFEITURA DE PANAMBI

ENCARGOS SOCIAIS

PROJETO: INSTALAÇÃO DE PISO INDOOR NA QUADRA POLIESPORTIVA COMETA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI/RS

LOCAL: RUA DA OLARIA, Nº 750

Para elaboração da planilha orçamentária foi adotado os valores da planilha SINAPI no qual discrimina os encargos sociais conforme tabela abaixo.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 83,34% (HORA) 46,32% (MÊS)

Panambi, 24 de abril de 2025.

Responsável técnico:



Assinado digitalmente por:
LUIS INACIO DE SOUZA CORRÊA
***.791.780-**
24/04/2025 09:21:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ARQ. LUÍS INÁCIO DE SOUZA CORRÊA
CAU/RS A44667-0





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CONVÊNIO SEL Nº 131/2024

FPE nº 5348/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE PANAMBI, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR + ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

(PROA nº 24/2900-0000749-7)

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER- SEL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, representada neste ato por seu titular, **Sr. Juliano Franczak**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.199.470-19, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PANAMBI**, com sede na AV. KONRAD ADENAUER, nº 1870, no Município de PANAMBI/RS, CEP 98280000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL HINNAH**, residente na Rua AV. KONRAD ADENAUER, nº 1870, no Município de PANAMBI/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 952.715.620-34, com base na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

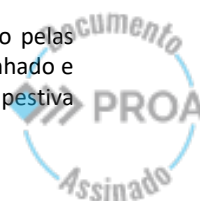
O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta **CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COMETA**, selecionada no âmbito do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR + ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, bem como a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p9d35b3660798>.
POR DANIEL HINNAH***715620** EM 20/12/2024 16:46





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº .

Unidade Orçamentária: 29.01

Projeto/Atividade: 3198

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.

Recurso: 0268

Valor: R\$ 121.391,32 (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$ 121.391,32 (cento e vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**, o qual será liberado em parcela única após a celebração e publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado - DOE RS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de **R\$ 52.024,85 (cinquenta e dois mil e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao **CONCEDENTE (ESTADO/SEL)**:

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



24290000007497



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
7. no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE (MUNICÍPIO DE **PANAMBI**) deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica junto ao Banco Banrisul S.A;
3. aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
4. contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Quinta;
5. manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
6. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO, quando for o caso;
7. incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
8. designar servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do CONVÊNIO, bem como do registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do CONVÊNIO, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



24290000007497



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

9. apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e o disposto no item 13 do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA;**
10. devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do CONVÊNIO, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
11. devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do CONVÊNIO;
12. realizar a divulgação do projeto e identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme previsto no item 12 do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA;**
13. divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do CONVÊNIO e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
14. garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
15. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
16. manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do CONVÊNIO;
17. aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
18. notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
19. publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única;
20. atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
21. concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
22. designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo;
23. utilizar o recurso do convênio exclusivamente para a execução do projeto aprovado.



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



24290000007497



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

24. providenciar, quando da inauguração do projeto, a instalação de Totem, conforme as especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas e Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul;

25. afixar no totem placa identificadora dos gestores estaduais (Governador e Secretário do Esporte e Lazer) e dos gestores municipais (Prefeito e Secretário do Esporte do Município, se houver) titulares dos respectivos mandatos no momento do lançamento do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA** (em período eleitoral, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 78 da Lei Federal nº 9.504/1997).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a conveniente apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



24290000007497



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste CONVÊNIO e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do MUNICÍPIO CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

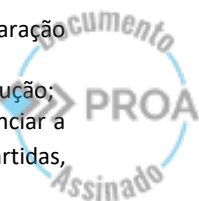
A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da SEL, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso.

A SEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, no item 13 do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA** e normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número do processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo CONCEDENTE;
- d) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do CONVÊNIO, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- e) relatório da execução física, com demonstrativo fotográfico da obra realizada e comparação com a área anterior;
- f) atestado de recebimento da obra pelo setor responsável, em caso de licitação para execução;
- g) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas,

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

- rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- h) cópias das notas de empenho/liquidação;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- k) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas;
- l) prova de recolhimento dos tributos devidos no âmbito da execução do CONVÊNIO, se for o caso;
- m) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO;
- n) certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- o) fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO;
- p) outros documentos previstos na IN CAGE nº 06/2016, no que couber, e **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.**

Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem atender aos requisitos abaixo dispostos, sob pena de glosa das despesas:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

A SEL poderá convocar o CONVENIENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do objeto do CONVÊNIO, em data e local que julgar conveniente.

A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS





24290000007497



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada do CONVENIENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- e) a não aplicação, pelo CONVENIENTE, da contrapartida pactuada;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão concedente.

Parágrafo primeiro. A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pelo CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Parágrafo segundo. A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO, o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, nos termos do item 12 do **EDITAL SEL Nº 04/2024 - AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA**.

Parágrafo primeiro. Fica vedado às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na execução do objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado:

- alterar o objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

- o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de dezembro de 2024.

Juliano Franczak
Secretário do Esporte e Lazer

DANIEL HINNAH
Prefeito(a) do Município de PANAMBI

Testemunhas:

- 1.
- 2.

**CLAUDINEI
MACIEL**
62722751020

Assinado digitalmente por CLAUDINEI MACIEL
62722751020
Município de Panambi, RS
Assinado em 2024.12.20
Data: 2024.12.20 15:07:35 -0300
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.3

**HESLEY
LIMBERGER:978**
65931034

Assinado de forma digital
por HESLEY
LIMBERGER:97865931034
Data: 2024.12.20
15:09:07 -03'00'



Assinado digitalmente por:
DANIEL HINNAH
Prefeito
20/12/2024 16:46:43



Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL
Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 9º andar - Cep: 90.119-900 - Porto Alegre/RS



24290000007497

Nome do documento: Convenio SEL Infra 131 - PANAMBI.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Juliano Franczak

SEL / GAB / 4537467

23/12/2024 09:48:19





PREFEITURA DE PANAMBI

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Identificação do convênio, objeto, valor, contrapartida (principais).

Convênio: Programa Avançar + Esporte: Infraestrutura Esportiva

Objeto: Conclusão do Ginásio Poliesportivo Cometa

Valor Global: R\$ 173.416,17 Valor de repasse: R\$ 121.391,32 Valor de contrapartida: R\$ 52.024,85

Vigência: 18 meses

Início da vigência: A partir da publicação no DOE

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da obra de construção, a Prefeitura objetiva basicamente a instalação de um piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo do Cometa, o qual está em fase final de construção e depende desta melhoria para ser disponibilizado a comunidade, o piso modular oferecerá diversos benefícios que justificam o investimento, promovendo segurança, desempenho e durabilidade na prática esportiva, este tipo de piso é projetado para absorver impacto, proporcionando uma superfície com melhor amortecimento para atividades esportivas de alto desempenho e recreativas. Isso reduz o risco de lesões, como torções e quedas, oferecendo maior conforto para os atletas, ajudando a prevenir acidentes, além do piso serão instaladas duas esquadrias faltantes, bem como serão pavimentados 172 m² de calçadas com piso Inter travado.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Disponibilizar de um espaço físico adequado à realização das mais variadas atividades esportivas, educativas, recreativas culturais e sociais, de modo a contribuir principalmente para a formação da cidadania das crianças e adolescentes, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, afastando-os das drogas e violência e reduzindo a evasão escolar, além de contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade em geral.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O objeto terá durabilidade de no mínimo 10 anos, cuja manutenção deverá ser feita de modo periódico e respeitando a natureza dos materiais utilizados para sua construção, salientando que a limpeza da área deverá ser feita semanalmente por equipe designada, lavagem com materiais não abrasantes para conservação, com vistorias periódicas para garantir as condições de segurança aos usuários.



PREFEITURA DE PANAMBI

5. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Informamos que as manutenções periódicas ou não, e reparos do objeto, serão atendidos por meio de recursos financeiros, conforme os seguintes elementos(s) orçamentários(s): Unidade Orçamentária: 11; Unidade de Despesa: 1; Funcional-programática: 27.812.0043; Rubrica: 1070 – Construção, conclusão e ampliação de parques esportivos, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		x		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		x		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		x		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	x			Acompanhamento e manutenção periódica





PREFEITURA DE PANAMBI

	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		x		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		x		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		x		
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		x		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	x			Fiscalização eficiente
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto	x			Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato
OUTROS				x	

7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e a Secretaria de Esporte lazer e Juventude serão os órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução da obra.

Panambi, 25 de novembro de 2024.





PREFEITURA DE PANAMBI

Paulo Ricardo Schwingel
Secretário de Infraestrutura

Aprovo o presente Plano de Sustentabilidade.



Assinado digitalmente por:
DANIEL HINNAH
Prefeito
27/11/2024 15:54:21

Daniel Hinnah
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 15:54-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p06649ae57d057>.
POR DANIEL HINNAH: ***715620** EM 27/11/2024 15:54



Assinado eletronicamente por:
PAULO RICARDO SCHWINGEL
459.860- prefeitura@panambi.gov.br
28/11/2024 09:26:06



PREFEITURA DE PANAMBI

PLANO DE TRABALHO

EDITAL SEL Nº 04/2024

AVANÇAR+ ESPORTE: INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

PLANO DE TRABALHO - IN CAGE nº 06/2016

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Panambi		C.N.P.J. 88 702 089/0001-89	
Endereço Avenida Konrad Adenauer, 1870 – Bairro São Jorge			
Cidade Panambi	U.F. RS	C.E.P. 98280-000	DDD/Telefone 55 3376 - 9100
Conta Corrente 04.134369.0-9	Banco Banrisul	Agência 0758	Praça de Pagamento Panambi - RS
Nome do Responsável Daniel Hinnah			C.P.F. 952 715 620-34
C.I./Órgão Expedidor 1064414459 / SSP RS		Cargo Prefeito Municipal	Função Prefeito
Endereço Rua Daltrô Filho, 135 – Bairro Vila Nova			C.E.P. 98280-000
Home Page: www.panambi.rs.gov.br		e-mail: centraldeprojetos@panambi.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias): 540 dias
Conclusão do Ginásio Poliesportivo Cometa		
Identificação do Objeto Instalação de piso modular indoor, esquadrias e pavimentação do entorno do Ginásio Poliesportivo Cometa		
Justificativa da Proposição Panamambi localiza-se na Região Noroeste do Estado com população estimada de 45.042 habitantes, tendo como principal aporte econômico o ramo industrial. A melhoria desta Quadra Poliesportiva torna-se uma importante medida para aprimoramento da infraestrutura de Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, incentivando a atividade física por meio da oferta de instalações de espaços esportivos descentralizados onde atinge em sua maioria a população vulnerável de baixa renda. Estamos entre as cidades gaúchas que percentualmente mais cresceram nos últimos 10 anos, atraindo pessoas de diversas regiões do Estado e do Brasil na busca de empregos. Com o crescimento e com a crescente escassez de mão de obra, novas demandas se apresentam para garantir a qualidade de vida e incentivar a atividade física por meio da oferta de instalações de espaços esportivos. Considerando que o sedentarismo está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento de doenças, torna-se necessário promover mudanças no estilo de vida da população, incentivando-as a incorporar a prática de atividades físicas e lazer ao seu cotidiano. Este projeto irá disponibilizar um espaço comunitário com infraestrutura adequada para atender às necessidades de esporte recreativo e de lazer dos cidadãos, melhorando a qualidade de vida dos mesmos e oferecendo chances de integração e inserção social. A instalação de um piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo contribui para diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, promovendo melhorias na infraestrutura econômica e gerando benefícios ambientais, sociais e econômicos. Abaixo, segue a principal ODS que a iniciativa apoia: - ODS 3 - Saúde e Bem-Estar: O piso modular fornece uma superfície segura e adequada para a prática de esportes, promovendo saúde e bem-estar para a comunidade. A redução do risco de lesões e o incentivo à prática esportiva impactam diretamente a saúde física e mental dos usuários do ginásio.		



PREFEITURA DE PANAMBI

O Objetivo básico é a instalação de um piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo do Cometa, o qual está em fase final de construção e depende desta melhoria para ser disponibilizado a comunidade, o piso modular oferecerá diversos benefícios que justificam o investimento, promovendo segurança, desempenho e durabilidade na prática esportiva, este tipo de piso é projetado para absorver impacto, proporcionando uma superfície com melhor amortecimento para atividades esportivas de alto desempenho e recreativas. Isso reduz o risco de lesões, como torções e quedas, e oferece maior conforto para os atletas, ajudando a prevenir acidentes, além do piso serão instaladas duas esquadrias faltantes, bem como serão pavimentados 172 m² de calçadas com piso intertravado.

Indicação do público-alvo

Escolinhas de futebol, grupos sociais de baixa renda, crianças, jovens, adultos, atletas, paratletas, idosos e pessoas com deficiência.

Descrição dos resultados esperados

Disponibilizar de um espaço físico adequado à realização das mais variadas atividades esportivas, educativas, recreativas culturais e sociais, de modo a contribuir principalmente para a formação da cidadania das crianças e adolescentes, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, afastando-os das drogas e violência e reduzindo a evasão escolar, além de contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade em geral.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto

O Município de Panambi - RS dispõe de estrutura física e de pessoal com capacidade administrativa técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as que se referem à licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas. Do quadro da Prefeitura Municipal constam os profissionais abaixo, que estarão prestando o devido acompanhamento à execução do projeto objeto da proposta em questão:

- 1) Engenheira Civil: Natalia Helena Gallas (CREA/RS249785).
- 2) Arquiteto e Urbanista: Hesley Limberger (CAU A45.898-8);
- 3) Coordenador de Elaboração de Projetos: Claudinei Maciel.

Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos)
R\$ 50.887,25 (30% do Valor do Objeto)

CRITÉRIO ESPORTIVO	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
a) Relevância da área para prática esportiva.	0 até 25	A instalação de piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo Cometa é essencial para a prática esportiva segura e de qualidade, com benefícios que tornam essa estrutura um investimento relevante, agregando versatilidade e funcionalidade, segurança e redução de impacto, durabilidade e baixa manutenção, estética e conforto e ainda sustentabilidade. Portanto, a instalação do piso é uma decisão estratégica que agrega valor ao espaço esportivo, potencializando sua utilização, proporcionando um ambiente seguro e confortável, além de garantir sustentabilidade e economia ao longo do tempo.
b) Proposta de melhoria da área.	0 até 25	A proposta de instalação de um piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo Cometa representa uma melhoria significativa para a área esportiva, trazendo uma série de benefícios para a prática de atividades físicas e aumentando o potencial de uso do ginásio, com melhoria da qualidade e segurança, versatilidade para diferentes modalidades, durabilidade e redução de custos de manutenção, melhoria na estética e no profissionalismo, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, valorização do ginásio e benefícios à comunidade. A instalação de um piso modular indoor é uma melhoria estratégica que eleva a qualidade do ambiente esportivo, proporcionando benefícios de segurança, durabilidade, economia e sustentabilidade, além de valorizar o espaço para seus usuários e para a comunidade local.



PREFEITURA DE PANAMBI

c) Adequação à prática esportiva para a qual está destinada.	0 até 25	A instalação de um piso modular indoor é perfeitamente adequada à prática esportiva para a qual o espaço é destinado, oferecendo uma série de características técnicas que atendem às necessidades dos usuários e promovem um ambiente seguro e eficiente para atividades esportivas, seguem os principais aspectos que justificam essa adequação: Compatibilidade com Múltiplas Modalidades Esportivas; Conformidade com Normas de Segurança Esportiva; Desempenho Técnico Superior; Durabilidade e Economia a Longo Prazo; Conforto e Redução de Fadiga Muscular; Estética e Qualidade Perceptível. Em suma, a instalação de um piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo Cometa é perfeitamente adequada à prática esportiva devido à sua versatilidade, segurança, durabilidade e conforto. Esses fatores garantem que o ginásio atenda às demandas esportivas de maneira eficiente e profissional, beneficiando a todos os usuários.
e) Impacto social do projeto.	0 até 25	A instalação de um piso modular indoor terá um impacto social positivo e significativo na comunidade local, proporcionando benefícios que vão além da melhoria da estrutura esportiva, tendo como impacto social o incentivo à prática esportiva e ao bem-estar, o fortalecimento da comunidade e inclusão social, o desenvolvimento de jovens e formação de atletas locais, a redução da violência e prevenção social, a valorização do espaço público e melhoria da qualidade de vida, a promoção de eventos e desenvolvimento econômico local, o fomento à educação e à saúde, enfim o projeto de instalação do piso modular indoor no Ginásio Poliesportivo Cometa promoverá impactos sociais importantes, estimulando a prática esportiva, fortalecendo a inclusão social, prevenindo problemas sociais, valorizando a comunidade e impulsionando o desenvolvimento local. Esses benefícios agregam valor não só ao complexo esportivo, mas à sociedade em geral.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quant	Unitário R\$	Total R\$	Início	Término
1	1	Conclusão do Ginásio Poliesportivo Cometa.	UN	01	R\$ 173.416,17	R\$ 173.416,17	A partir publica ção no DOE	365 dias

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
11.001.27.812.0043.1070/4.4.90.51.00 -	Construção, conclusão e ampliação de parques esportivos	R\$ 173.416,17	R\$ 121.391,32	R\$ 52.024,85
TOTAL GERAL		R\$ 173.416,17	R\$ 121.391,32	R\$ 52.024,85

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* (R\$ 1,00) CONCEDENTE



PREFEITURA DE PANAMBI

Meta	1º mês
1	R\$ 121.391,32

PROPOSITOR (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês
1	R\$ 52.024,85

O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Panambi, declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade da Secretaria do Esporte e Lazer, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto de Conclusão do Ginásio Poliesportivo Cometa, na seguinte Dotação: 11.001.27.812.0043.1070/4.4.90.51.00 - Construção, conclusão e ampliação de parques esportivos - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude no valor de R\$ 52.024,85.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Panambi, 05 de novembro de 2024


Prefeito Municipal

Prof. Dr. em Exercício
Prefeitura Municipal
Panambi

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente